



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°

Município de Novo Cabrais – RS.

GABINETE DO PREFEITO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de serviços notariais de registros cartorários necessários para o pleno funcionamento das atividades do município.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justifica-se a realização de dispensa de contratação para o Tabelionato de Notas e Registro Civil, tendo em vista a necessidade contínua e imprescindível da Prefeitura Municipal de Novo Cabrais em utilizar serviços notariais e de registro civil para a regular instrução de seus atos administrativos, tais como lavratura de escrituras, reconhecimentos de firma, autenticações, registros e demais procedimentos legais exigidos.

Ressalta-se que os serviços notariais e de registro civil são delegações do Poder Público, exercidos em caráter privado, porém com fé pública, sendo prestados exclusivamente por tabelionatos legalmente constituídos, não havendo possibilidade de competição ou escolha livre de prestador, o que inviabiliza a realização de processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

Ademais, considerando que o município mais próximo possui tabelionato oficialmente designado para a prestação desses serviços, e que os valores cobrados seguem tabelas oficiais fixadas pelo Poder Judiciário do Estado, não há margem para negociação de preços.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Novo Cabrais/RS, como se vê do item 164 do documento supracitado, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço contratado têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tais serviços apresentam peculiaridades próprias, consistentes na delegação do Poder Público a particulares legalmente investidos, com fé pública, sendo sua prestação restrita a tabelionatos oficialmente constituídos e designados, conforme a legislação vigente. A forma de prestação é



regulamentada por normas do Poder Judiciário, não havendo liberdade contratual quanto aos procedimentos, tampouco quanto aos valores cobrados, os quais seguem tabela oficial de emolumentos.

Para fins de habilitação e formalização da contratação, o tabelião responsável deverá apresentar as certidões negativas de débitos exigidas pela legislação vigente, todas vinculadas ao seu CPF, comprovando a regularidade fiscal e jurídica necessária à contratação com a Administração Pública.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não é possível prever com exatidão a quantidade de atos notariais e de registro civil a serem demandados ao longo do exercício, uma vez que tais serviços ocorrem conforme a necessidade da Administração. Todavia, para fins de planejamento e estimativa da despesa, utilizou-se como parâmetro o histórico de consumo registrado no Processo nº 268/2025, no qual foram gastos R\$1.200,00 reais em serviços notariais.

5 - ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Quanto às alternativas disponíveis no mercado, verifica-se a existência de outros tabelionatos de notas e registro civil em municípios da região. Todavia, o serviço será prestado pelo Tabelionato de Notas e Registro Civil do Município de Cerro Branco, por se tratar do estabelecimento mais próximo e de mais fácil acesso à Administração Municipal, o que proporciona maior agilidade na prestação dos serviços, redução de deslocamentos e otimização do tempo dos servidores públicos.

Ressalta-se, ainda, que os valores cobrados pelos serviços notariais e de registro civil são fixados por tabela oficial, conforme normatização do Poder Judiciário, não havendo variação de preços entre os cartórios, razão pela qual a escolha do estabelecimento não implica diferença de custo para o Município.

Soma-se a isso o fato de que a maioria dos dirigentes do Município já possui firma reconhecida junto ao referido tabelionato, circunstância que contribui para a celeridade, eficiência administrativa e economicidade na execução dos serviços

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Quanto ao valor estimado da contratação, utiliza-se como referência o Processo nº 268/2025, no qual houve dispêndio aproximado de R\$ 1.200,00 com serviços notariais e de registro civil.



Considerando a possibilidade de aumento na demanda ao longo do exercício, estabelece-se uma margem adicional estimada de R\$ 300,00, totalizando um valor estimado anual de R\$ 1.500,00. Ressalta-se que os valores dos serviços notariais e de registro civil são tabelados, não havendo possibilidade de negociação ou variação entre os cartórios, conforme disposto na Lei Estadual nº 12.692/2006 e na Lei Federal nº 10.169/2000, a qual regulamenta o § 2º do art. 236 da Constituição Federal, definindo normas gerais para que os Estados fixem os respectivos emolumentos.

Dessa forma, o valor estimado apresentado reflete parâmetro realista, justificado e compatível com o histórico de consumo, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e planejamento da Administração Pública.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação do Tabelionato de Notas e Registro Civil mais próximo, com a finalidade de atender às demandas notariais e de registros cartorários da Administração Pública do Município, garantindo a regularidade, a legalidade e a celeridade na formalização dos atos administrativos.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento do objeto, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso à Administração. O § 1º do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação desse princípio, devem ser considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, os custos administrativos decorrentes da celebração de múltiplos contratos, as vantagens econômicas da divisão do objeto e a necessidade de ampliação da competitividade, evitando-se a concentração de mercado.

Todavia, no caso concreto, o princípio do parcelamento não se mostra aplicável à presente contratação, que tem por objeto a prestação de serviços notariais e de registros cartorários, uma vez que tais serviços possuem natureza legalmente atribuída a delegatários específicos, conforme a competência territorial e funcional definida em lei. Assim, eventual fracionamento do objeto não se revela tecnicamente viável, tampouco economicamente vantajoso, pois a Administração Pública está vinculada à utilização do Tabelionato de Notas e Registro Civil competente, inexistindo possibilidade de escolha ou divisão entre diferentes prestadores para o mesmo serviço.



Além disso, a tentativa de parcelamento do objeto poderia acarretar inviabilidade técnica, aumento da complexidade administrativa e maior ônus de fiscalização, sem qualquer ganho de eficiência ou redução de custos, considerando a necessária padronização dos atos notariais e registrais e o regime jurídico próprio ao qual tais serviços estão submetidos.

Ademais, a contratação de mais de um delegatário para a execução de atos notariais e registrais relacionados a uma mesma demanda administrativa poderia gerar insegurança jurídica, dificuldades na responsabilização por eventuais falhas ou inconsistências nos registros, bem como prejuízos à continuidade e à uniformidade dos serviços prestados.

Dessa forma, resta justificada a não aplicação do princípio do parcelamento, diante das peculiaridades legais, técnicas e operacionais inerentes aos serviços notariais e de registros cartorários, atendendo-se aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de dispensa de contratação, assegurar a adequada e regular prestação dos serviços notariais e de registro civil necessários à instrução dos atos administrativos do Município, garantindo sua validade jurídica, autenticidade e eficácia.

Busca-se, ainda, atender de forma contínua e eficiente às demandas da Administração Municipal, por meio da contratação do tabelionato legalmente competente, observando-se os valores fixados em tabelas oficiais, o que afasta a possibilidade de sobrepreço ou superfaturamento, bem como assegura a economicidade da contratação.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



Não haverá impactos ambientais derivados da presente contratação.

13 - ANEXOS

Certidões negativas do tabelião;
Tabela de emolumentos.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Novo Cabrais, 30 de janeiro de 2026

15 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Nome: Maria Eduarda Lopes Neu

Cargo: Assessor Especial de Secretaria

Matrícula: 1433 – 8

Nome: Maiquel Andriel Seckler Butzke

Cargo: Prefeito Municipal em exercício

Matrícula: 15229 / 1

16 –VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

Novo Cabrais/RS, 30 de janeiro de 2026

Maiquel Andriel Seckler Butzke
Prefeito Municipal em exercício